

Ofício n.º: 215 /2018

Catalão, 27 de agosto de 2.018.

PROTOCOLO

27/08/2018

Hrs: 14:28

Patrícia Farias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

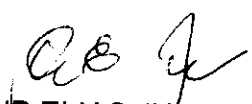
Através do presente encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências”**.

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, via de convênio, com **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO**, desta cidade, para que este ente social de nossa comunidade possa colocar e manter em funcionamento o Cursinho Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o segundo semestre de 2018.

Vale salientar que este Estabelecimento de ensino foi criado por nós em administrações passada e vem funcionando há bastante tempo em nossa cidade, e nos últimos tempos sempre através de parcerias com alguma Associação. Como é sabido, o Cursinho Municipal atende a camada mais necessitada de nossa comunidade, aquela que não tem condições de arcar com os custos de preparação em cursinhos particulares para o enfrentamento do Enem ou Vestibulares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 61, de 27 de agosto de 2018.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e ligado à defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.647/0001-68, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

Parágrafo único - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o segundo semestre de 2018, via convênio referenciado no caput, na importância de até R\$ 390.534,00

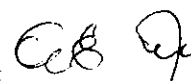
(trezentos e noventa mil quinhentos e trinta quatro reais), cujos repasses ocorrerão em parcelas mensais em datas a serem definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, o **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO** deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nas datas e moldes exigidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE agosto DE 2018.



ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.942.647/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/08/1990	
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE CATALAO 1 DE NOVEMBRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV MARIA MARCELINA		NÚMERO 970	COMPLEMENTO QUADRA 42 LOTE 08
CEP 75.705-060	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO IPANEMA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO rildodesousa@bol.com.br		TELEFONE (64) 3411-6121 / (64) 3411-2728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/08/2018** às **14:07:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ROTARY CLUB DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO

Fundado em 01/11/1.989

Reconhecido de utilidade Pública Estadual Lei 2006 de 08 de junho de 1.993

Avenida Maria Marcelina n.º 970 CEP 75750-060 Ipanema

Catalão Goiás.

CNPJ: 02.942.647/0001-68

**PLANO DE APLICAÇÃO****Dados do conveniente**

01. Pessoa Jurídica Proponente

Rotary Club de Catalão 1º de Novembro

02. CNPJ

02.942.647/0001-68

03. Endereço Completo

Avenida Maria Marcelina n.º 970 Ipanema

04. Cidade

CATALÃO

U.F.

GO

C.E.P.

75750-060

05. Email

**organizacaocontabil.fiscal
@gmail.com**

Telefone Comercial

(64)3441.2825

Telefone Celular

(64)99627.1010

06. Responsável/Presidente

Carlos Glayson Duarte

RG

3.798.998 DGPC/GO

CPF

856.389.511-72

07. Conta

Agência:

Banco:

0564**003.00004112-4****CAIXA****Dados Gerais do Convênio**

01. Previsão de Duração

Início: agosto/2018 Término: dezembro/2018

02. Identificação Objeto

Transferência de subvenção financeira para o ROTARY CLUB DE CATALÃO 1º DE NOVEMBRO, com a finalidade de financiar as despesas mensais e investimentos em imobilizado, decorrentes do funcionamento e manutenção em geral do Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo"03. População que será beneficiada: **Diretamente serão beneficiadas mais ou menos 220 alunos com idade média entre 16 a 45 anos, sendo a maioria dos alunos beneficiados oriundos de escolas públicas, oriundos de famílias de baixa renda.**



04. Justificativa

O Rotary Clube de Catalão 1º de Novembro, não possui recursos próprios para manutenção e funcionamento do cursinho pré-vestibular Israel Macedo, dependendo para a sua manutenção e funcionamento de recursos do poder público municipal através de convênio

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Descrição das despesas	Valor R\$
• Pagamento de pessoal incluindo encargos sociais e trabalhistas, dentre eles férias e 13º salário; • Manutenção de informática com toner para impressoras; • Serviços contábeis interentes à administração do cursinho;	R\$ 390.534,00
TOTAL	R\$ 390.534,00

Cronograma de desembolso

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
			R\$ 65.089,00
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 65.089,00	R\$ 97.633,50	R\$ 97.633,50	R\$ 65.089,00

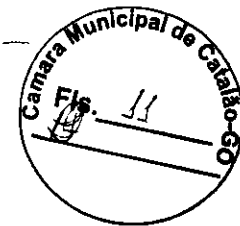
Catalão, 21 de agosto de 2018.

Presidente
Carlos Glayson Duarte

Cargo		Coordenador + Secretário		Cargo		Prof. 12 Horas/Semana		Cargo		Prof. 6 Horas/Semana		Serviços Gerais		Cargo		Diretor	
		Valores				%		Valores				%		Valores		%	
Salário Bruto	R\$ 2.500,00	9,00%	R\$ 226,80	9,00%	R\$ 226,80	INSS Empregado	8,00%	R\$ 1.260,00	9,00%	R\$ 1.800,00	9,00%	R\$ 162,00	INSS Empregado	8,00%	R\$ 1.260,00	9,00%	R\$ 1.800,00
INSS Empregado	R\$ 225,00	20,00%	R\$ 504,00	20,00%	R\$ 504,00	INSS Empresa	2,50%	R\$ 63,00	20,00%	R\$ 252,00	2,50%	R\$ 31,50	INSS Empresa	2,50%	R\$ 31,50	2,50%	R\$ 45,00
MEC	R\$ 62,50	2,50%	R\$ 62,50	2,50%	R\$ 62,50	MEC	0,20%	R\$ 5,04	2,50%	R\$ 63,00	0,20%	R\$ 5,04	MEC	0,20%	R\$ 5,04	0,20%	R\$ 5,04
INCRÁ	R\$ 5,00	0,20%	R\$ 5,00	0,20%	R\$ 5,00	INCRÁ	1,50%	R\$ 37,80	0,20%	R\$ 5,04	1,50%	R\$ 37,80	INCRÁ	1,50%	R\$ 37,80	0,20%	R\$ 5,04
SESC	R\$ 37,50	1,50%	R\$ 37,50	1,50%	R\$ 37,50	SESC	0,30%	R\$ 7,56	1,50%	R\$ 37,80	0,30%	R\$ 7,56	SESC	0,30%	R\$ 7,56	1,50%	R\$ 37,80
SEBRAE	R\$ 7,50	0,30%	R\$ 7,50	0,30%	R\$ 7,50	SEBRAE	2,00%	R\$ 50,40	0,30%	R\$ 7,56	2,00%	R\$ 50,40	SEBRAE	2,00%	R\$ 50,40	0,30%	R\$ 7,56
RAT	R\$ 50,00	2,00%	R\$ 50,00	2,00%	R\$ 50,00	RAT	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	RAT	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
FAP	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	FAP	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	FAP	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
PIS s/Folha	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
FGTS	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 201,60	8,00%	R\$ 201,60	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 201,60	8,00%	R\$ 201,60
IRRF	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	7,50%	R\$ 29,19	7,50%	R\$ 29,19	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	7,50%	R\$ 29,19	7,50%	R\$ 29,19
Líquido Funcionário	R\$ 2.247,18	89,89%	R\$ 912,50	89,84%	R\$ 2.264,01	Líquido Funcionário	36,50%	R\$ 919,80	92,00%	R\$ 1.159,20	36,50%	R\$ 919,80	Líquido Funcionário	91,00%	R\$ 1.638,00	84,10%	R\$ 3.532,10
Previdência	R\$ 912,50	36,50%	R\$ 25,00	36,50%	R\$ 919,80	Previdência	1,00%	R\$ 25,20	35,50%	R\$ 447,30	1,00%	R\$ 25,20	Previdência	36,50%	R\$ 657,00	38,50%	R\$ 1.617,00
PIS s/Folha	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 200,00	1,00%	R\$ 25,20	PIS s/Folha	8,00%	R\$ 201,60	1,00%	R\$ 100,80	8,00%	R\$ 201,60	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 18,00	1,00%	R\$ 42,00
FGTS	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 201,60	8,00%	R\$ 100,80	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 144,00	8,00%	R\$ 336,00
IRRF	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	7,50%	R\$ 29,19	0,00%	R\$ 0,00	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 205,90
Custo Efetivo Mensal	R\$ 3.412,50	36,50%	R\$ 3.412,50	36,50%	R\$ 3.439,80	Custo Efetivo Mensal	36,50%	R\$ 3.439,80	36,50%	R\$ 1.719,90	36,50%	R\$ 3.439,80	Custo Efetivo Mensal	36,50%	R\$ 2.457,00	36,50%	R\$ 5.733,00
Provisão de 13o	R\$ 2.500,00	9,00%	R\$ 226,80	9,00%	R\$ 226,80	Provisão de 13o	8,00%	R\$ 100,80	8,00%	R\$ 100,80	8,00%	R\$ 100,80	Provisão de 13o	9,00%	R\$ 162,00	11,00%	R\$ 420,00
INSS Empregado	R\$ 225,00	20,00%	R\$ 504,00	20,00%	R\$ 504,00	INSS Empregado	2,50%	R\$ 63,00	20,00%	R\$ 252,00	2,50%	R\$ 31,50	INSS Empregado	2,50%	R\$ 31,50	2,50%	R\$ 45,00
INSS Empresa	R\$ 62,50	2,50%	R\$ 62,50	2,50%	R\$ 62,50	INSS Empresa	0,20%	R\$ 5,04	2,50%	R\$ 63,00	0,20%	R\$ 5,04	INSS Empresa	0,20%	R\$ 5,04	0,20%	R\$ 5,04
MEC	R\$ 5,00	0,20%	R\$ 5,00	0,20%	R\$ 5,00	MEC	1,50%	R\$ 37,80	0,20%	R\$ 5,04	1,50%	R\$ 37,80	MEC	1,50%	R\$ 37,80	0,20%	R\$ 5,04
INCRÁ	R\$ 37,50	1,50%	R\$ 37,50	1,50%	R\$ 37,50	INCRÁ	0,30%	R\$ 7,56	1,50%	R\$ 37,80	0,30%	R\$ 7,56	INCRÁ	0,30%	R\$ 7,56	1,50%	R\$ 37,80
SESC	R\$ 7,50	0,30%	R\$ 7,50	0,30%	R\$ 7,50	SESC	2,00%	R\$ 50,40	0,30%	R\$ 7,56	2,00%	R\$ 50,40	SESC	2,00%	R\$ 50,40	0,30%	R\$ 7,56
SEBRAE	R\$ 50,00	2,00%	R\$ 50,00	2,00%	R\$ 50,00	SEBRAE	1,00%	R\$ 25,20	2,00%	R\$ 50,40	1,00%	R\$ 25,20	SEBRAE	1,00%	R\$ 25,20	2,00%	R\$ 50,40
RAT	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	RAT	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	RAT	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
FAP	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	FAP	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	FAP	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
PIS s/Folha	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	1,00%	R\$ 25,00	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 25,20	1,00%	R\$ 25,20
FGTS	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 200,00	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 201,60	8,00%	R\$ 100,80	8,00%	R\$ 201,60	FGTS	8,00%	R\$ 144,00	8,00%	R\$ 336,00
IRRF	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 27,83	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	7,50%	R\$ 29,19	15,00%	R\$ 10,82	7,50%	R\$ 29,19	IRRF	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 205,90
Líquido Funcionário	R\$ 2.500,00	0,00%	R\$ 76,04	0,00%	R\$ 76,04	Líquido Funcionário	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	Líquido Funcionário	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Previdência	R\$ 76,04	3,04%	R\$ 2,08	3,04%	R\$ 76,65	Previdência	2,96%	R\$ 37,28	2,96%	R\$ 37,28	2,96%	R\$ 37,28	Previdência	3,04%	R\$ 54,75	3,21%	R\$ 134,75
PIS s/Folha	R\$ 2,08	0,08%	R\$ 16,67	0,08%	R\$ 2,10	PIS s/Folha	0,67%	R\$ 16,80	0,08%	R\$ 1,05	0,67%	R\$ 16,80	PIS s/Folha	0,08%	R\$ 1,50	0,08%	R\$ 3,50
FGTS	R\$ 16,67	0,67%	R\$ 2,32	0,67%	R\$ 16,80	FGTS	7,50%	R\$ 0,90	0,67%	R\$ 8,40	7,50%	R\$ 16,80	FGTS	0,67%	R\$ 12,00	0,67%	R\$ 28,00
IRRF	R\$ 2,32	7,50%	R\$ 97,11	7,50%	R\$ 94,65	IRRF	7,50%	R\$ 0,90	7,50%	R\$ 46,73	7,50%	R\$ 94,65	IRRF	7,50%	R\$ 68,25	15,00%	R\$ 17,16
Total da Provisão de 13o	R\$ 97,11				R\$ 94,65	Total da Provisão de 13o				R\$ 46,73	Total da Provisão de 13o			R\$ 183,41		R\$ 183,41	
Provisão de Férias	R\$ 2.500,00				R\$ 2.520,00	Provisão de Férias				R\$ 2.520,00	Provisão de Férias						
Provisão de 1/3 de Férias	R\$ 833,33				R\$ 840,00	Provisão de 1/3 de Férias				R\$ 840,00	Provisão de 1/3 de Férias						
Total	R\$ 3.333,33				R\$ 3.360,00	Total				R\$ 3.360,00	Total						
INSS Empregado	R\$ 366,67	11,00%	R\$ 666,67	11,00%	R\$ 369,60	INSS Empregado	8,00%	R\$ 134,40	8,00%	R\$ 134,40	8,00%	R\$ 134,40	INSS Empregado	9,00%	R\$ 216,00	11,00%	R\$ 616,00
INSS Empresa	R\$ 666,67	20,00%	R\$ 666,67	20,00%	R\$ 672,00	INSS Empresa	2,50%	R\$ 84,00	20,00%	R\$ 336,00	2,50%	R\$ 84,00	INSS Empresa	2,50%	R\$ 60,00	20,00%	R\$ 1.120,00
MEC	R\$ 83,33	2,50%	R\$ 83,33	2,50%	R\$ 84,00	MEC	0,20%	R\$ 6,72	2,50%	R\$ 42,00	0,20%	R\$ 6,72	MEC	0,20%	R\$ 4,80	2,50%	R\$ 140,00
INCRÁ	R\$ 6,67	0,20%	R\$ 6,67	0,20%	R\$ 6,72	INCRÁ	1,50%	R\$ 50,40	0,20%	R\$ 6,72	1,50%	R\$ 50,40	INCRÁ	1,50%	R\$ 36,00	0,20%	R\$ 11,20
SESC	R\$ 50,00	1,50%	R\$ 50,00	1,50%	R\$ 50,40	SESC	0,30%	R\$ 10,08	1,50%	R\$ 50,40	0,30%	R\$ 10,08	SESC	0,30%	R\$ 7,20	1,50%	R\$ 84,00
SEBRAE	R\$ 66,67	0,30%	R\$ 66,67	0,30%	R\$ 67,20	SEBRAE	2,00%	R\$ 67,20	0,30%	R\$ 10,08	2,00%	R\$ 67,20	SEBRAE	2,00%	R\$ 48,00	0,30%	R\$ 112,00
RAT	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,60	RAT	1,00%	R\$ 33,60	1,00%	R\$ 16,80	1,00%	R\$ 33,60	RAT	1,00%	R\$ 24,00	2,00%	R\$ 120,00
FAP	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,60	FAP	1,00%	R\$ 33,60	1,00%	R\$ 16,80	1,00%	R\$ 33,60	FAP	1,00%	R\$ 24,00	1,00%	R\$ 56,00
PIS s/Folha	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,33	1,00%	R\$ 33,60	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 33,60	1,00%	R\$ 16,80	1,00%	R\$ 33,60	PIS s/Folha	1,00%	R\$ 24,00	1,00%	R\$ 56,00
FGTS	R\$ 266,67	8,00%	R\$ 266,67	8,00%	R\$ 268,80	FGTS	8,00%	R\$ 268,80	8,00%	R\$ 134,40	8,00%	R\$ 268,80	FGTS	8,00%	R\$ 192,00	8,00%	R\$ 336,00
IRRF	R\$ 90,20	15,00%	R\$ 90,20	15,00%	R\$ 91,76	IRRF	7,50%	R\$ 26,88	7,50%	R\$ 26,88	7,50%	R\$ 26,88	IRRF	0,00%	R\$ 0,00	15,00%	R\$ 205,90
Líquido Funcionário	R\$ 247,22	7,42%	R\$ 106,94	7,42%	R\$ 249,20	Líquido Funcionário	7,67%	R\$ 128,80	7,67%	R\$ 128,80	7,67%	R\$ 128,80	Líquido Funcionário	7,58%	R\$ 182,00	7,47%	R\$ 383,32
Previdência	R\$ 106,94	4,31%	R\$ 106,94	4,31%	R\$ 107,80	Previdência	2,96%	R\$ 49,70	2,96%	R\$ 49,70	2,96%	R\$ 49,70	Previdência	3,04%	R\$ 73,00	3,21%	R\$ 134,75



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo



Ofício nº. 073/2018

Catalão, 29 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Vandeval Florisbello de Aquino
Da Comissão de Educação e Serviço Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 61/2018 ao relator da Comissão de Educação e Serviço Social, Sr. Arcilon de Sousa Filho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

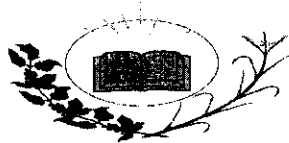
Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 071/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

29/08/18.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 060/2018

Referência: PROJETO DE LEI Nº 061/2018.

Assunto: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, DESTA CIDADE, E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA PARA FAZER FUNCIONAR O CURSINHO MUNICIPAL ISRAEL MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(SIC).

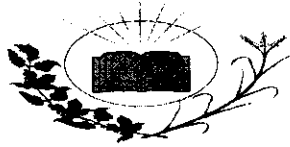
Autoria: Prefeito Municipal de Catalão

EMENTA: PROJETO DE LEI. SUBVENÇÃO SOCIAL. SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução nº 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura Projeto de Lei nº 061/2018, o qual "Autoriza o Município de Catalão a firmar



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

convênio com o Rotary Club 1º de Novembro, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências.”(sic).

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

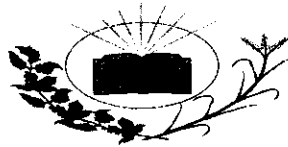
É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituição filantrópica local para que esta possa assumir a gestão e funcionamento do “Cursinho Israel Macedo”, bem como conceder a esta mesma instituição uma subvenção social para auxiliar no seu desiderato.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

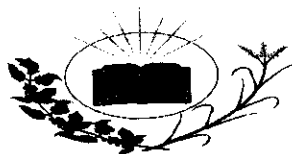
"Art. 12. [...]"

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da instituição já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

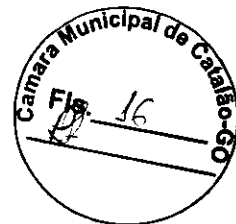
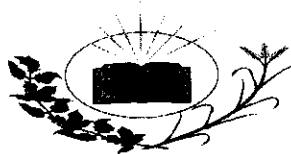
Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**



PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

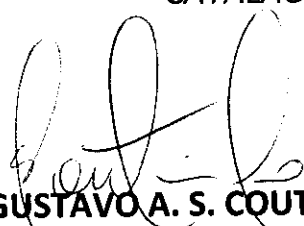
CONCLUSÃO

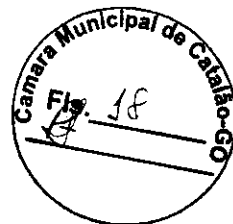
Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE SETEMBRO DE 2018.


GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO



PROTOCOLO

30/08/2018

Hrs: 08:47

Patrícia F. Silva

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 51, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 61, de 27 de agosto de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 61, de 27 de agosto de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que *"autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências"*.

Justificativa do autor: ***Com aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal, pretende garantir as condições necessários para que o estabelecimento educacional possa prestar atendimento de melhor qualidade à população.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 27.08.18 e deliberada em 28.08.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Cláudio Lima
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, promover a regularização de débitos tributários ou não.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, c) do Regimento Interno c/c com art. 44, incisos II e VII da LOM.

Claudio Lima
Vereador

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, prevê competência para apresentação de proposições desta natureza.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 44, II e VII. Vejamos:

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

VII – celebrar convenio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;

(...).

Desse modo, legal a proposição.

Handwritten signature
Juálio Viana
Vereador

Handwritten signature
Jaír Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 61/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos dos artigos 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei de nº 61, de 27 de agosto de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que solicita autorização da Câmara de Vereadores para firmar convênio com Rotary Club 1º de novembro, no valor de até R\$: 390.534,00, objetivando fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, se encontra em consonância com a Constituição Federal,

Jair Humberto da Silva
Vereador

Claudio Lima
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

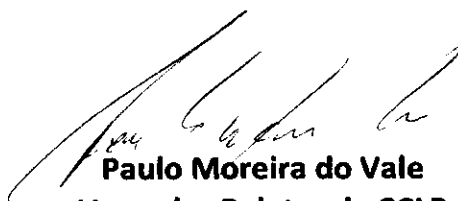
O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

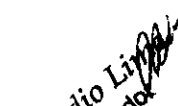
Por fim, recomenda-se a juntada dos Parecer temático da Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos dos artigos 27, do Regimento Interno.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 27 de agosto de 2018.


Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR


Claudio Lima
Vereador


Jair Humberto da Silva
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 61 / 2018

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 61, de 27 de agosto de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 390.534,00 (Trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e quatro reais), ao ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, objetivando financiar as despesas mensais e investimentos em imobilizado, decorrentes do funcionamento e manutenção em geral do Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo”.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 61 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a entidade supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei nº 4.320/64, ainda com o arts. 44, inciso VII da Lei Nº 845/1990.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei será liberado ao ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO quando este preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja, apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida, no devido prazo estipulado.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2018.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 61/2018.

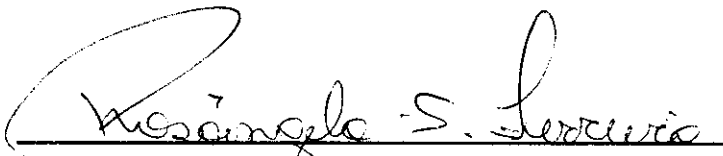
Catalão (GO), 28 de agosto de 2018



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PROJETO DE LEI Nº 61 / 2018


Rosângela Santana Ferreira
Relatora

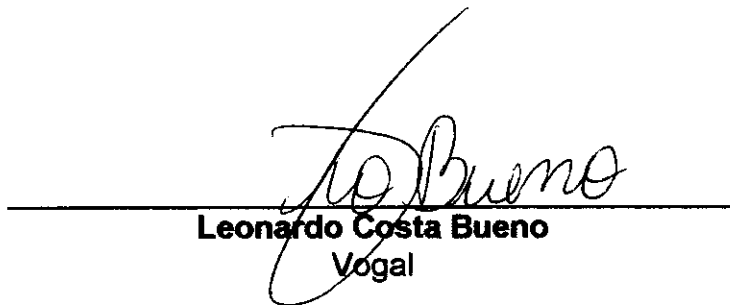
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.


Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.


Leonardo Costa Bueno
Vogal



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 59, de 12 de Setembro de 2018.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com o ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica para fazer funcionar o Cursinho Municipal Israel Macedo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e ligado à defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.647/0001-68, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

Parágrafo único - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao ROTARY CLUB 1º DE NOVENBRO, para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo”, durante o segundo semestre de 2018, via convênio referenciado no caput, na importância de até R\$ 390.534,00 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta quatro reais), cujos repasses ocorrerão em parcelas mensais em datas a serem definidas no convênio.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, o R\$
1º DE NOVEMBRO deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente,
prestação de contas referente às subvenções recebidas nas datas e moldes
Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão
do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de
2018.



Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.586, de 13 de setembro de 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, DESTA CIDADE, E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA PARA FAZER FUNCIONAR O CURSINHO MUNICIPAL ISRAEL MACEDO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a firmar convênio de parceria com o ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO, com sede nesta cidade, entidade social sem fins lucrativos, com estatuto próprio e ligado à defesa dos direitos sociais, inscrito no CNPJ sob o nº 02.942.647/0001-68, com o objetivo de manter, administrar e fazer funcionar o Cursinho Municipal Pré-Vestibular “Israel Macedo” desta cidade.

Parágrafo único - Fica o Município de Catalão autorizado a conceder subvenção financeira ao ROTARY CLUB 1º DE



NOVEMBRO, para manutenção e funcionamento do Cursinho Municipal Pré-Vestibular "Israel Macedo", durante o segundo semestre de 2018, via convênio referenciado no caput, na importância de até R\$ 390.534,00 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta quatro reais), cujos repasses ocorrerão em parcelas mensais em datas a serem definidas no convênio.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, o **ROTARY CLUB 1º DE NOVEMBRO** deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nas datas e moldes exigidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta do orçamento em vigor no exercício financeiro de 2018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2018.

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito Municipal em exercício